

X

007 2023

MADALENA DA COSTA PAULA RIBEIRO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2023

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: PROÍBE A CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONDENADOS, PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal concordando, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a contratação e nomeação no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e no Poder Legislativo do Município de Vera, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência contra a mulher, nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - Para os efeitos previstos nesta Lei, considera-se iniciada a proibição de que trata o artigo anterior, o momento do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo Único - A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Partido Democrático Trabalhista (PDT) da Câmara Municipal de Vera-MT, ao primeiro dia do mês de setembro de 2023.

MADALENA DA COSTA PAULA RIBEIRO
Vereadora – PDT

X

007 2023

MADALENA DA COSTA PAULA RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É de conhecimento geral os inúmeros casos de violência contra a mulher que ocorrem no seio familiar em todo o Brasil, realidade que infelizmente, não se distancia a nossa cidade, sendo, de interesse de todo o Poder Público Municipal promover ações a garantir a efetiva tutela dos direitos dessas vítimas.

Dessa forma, considerando o interesse em garantir que todos os servidores públicos municipais tenham conduta condizente com o cargo a ser exercido, e, entendendo como um dos caminhos a sedimentar uma mudança de panorama, coibindo novas práticas de violência, visando o bem estar social, entendo ser o presente projeto, mecanismo de combate as práticas criminosas descritas na Lei Maria da Penha.

Assim, com base nos argumentos, já apresentados, conto com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação da proposta aqui apresentada.

Cordialmente,

MADALENA DA COSTA PAULA RIBEIRO
Vereadora – PDT